**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação por danos morais coletivos.

CONCILIAÇÃO: 273.996.821/2012

**AUTOR:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROMOTOR FEDERAL: Dr. Anthony Elias Yuri Pires, OAB, No. AE253901

**RÉU:**

Mineradora Três Diamantes

Diretores Sra. Catarina Fernanda Allana, nº RG:293.581.289.432; Caleb Danilo Lucca Carvalho, nº RG:199.592.349.812

ADVOGADO: Dr. Bryan Severino Moraes, OAB, nº BS782271.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **20/05/2012**, às **16:15 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que havia alegado que o réu estava descumprindo, de forma sistemática, a legislação vigente no que tange às jornadas de trabalho de seus empregados.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – Multa por dano moral coletivo no valor de R$ 10 mil a ser revertida para instituições de caridade;

2 – O réu terá que comprovar o pagamento nos autos do processo mediante depósito judicial, em dez parcelas, tendo como data de início o dia 20 de janeiro de 2019;

3 – A não quitação da indenização por danos morais no prazo acordado, acarretará o pagamento de multa de 100% sobre o valor da indenização;

4 – O réu também se compromete a cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes às jornadas dos empregados, como conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas, intervalo para repouso ou alimentação, não prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de duas horas diárias e todos os demais direitos conforme as leis trabalhistas.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).